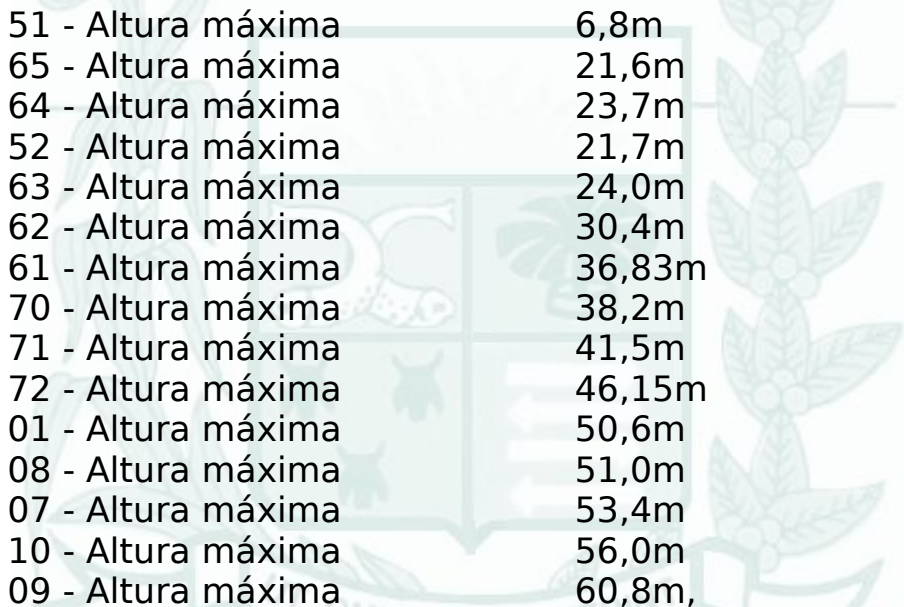


LEI Nº 2381/1990

Cria faixa de limitação de altura de construção em áreas urbanas do município de Araxá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a faixa de limitações de se construir em áreas urbanas de Araxá, compreendendo as quadras de números.



51 - Altura máxima	6,8m
65 - Altura máxima	21,6m
64 - Altura máxima	23,7m
52 - Altura máxima	21,7m
63 - Altura máxima	24,0m
62 - Altura máxima	30,4m
61 - Altura máxima	36,83m
70 - Altura máxima	38,2m
71 - Altura máxima	41,5m
72 - Altura máxima	46,15m
01 - Altura máxima	50,6m
08 - Altura máxima	51,0m
07 - Altura máxima	53,4m
10 - Altura máxima	56,0m
09 - Altura máxima	60,8m,

conforme planta anexa e esta lei.

Parágrafo único - A faixa limitada neste artigo tem largura de 50 m., tomando-se como centro a atual torre da TELEMIG na cidade.

Art. 2º - A faixa limitada a que se refere o artigo anterior, se destina à um corredor necessário a transmissão da torre central da TELEMIG à torre a ser implantada no PROMUAB, desta mesma Empresa para recepção e transmissão externa de telefonia.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 29 de outubro de 1.990.

